



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/006**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**

**PROCESSO Nº 055/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA OS POSTOS DE SAÚDE E POLICLINICA MUNICIPAL.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 040/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 055/2019, a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 12.927.876/0001-67, sediada na Estrada Pedro Rosa da Silva, nº 515, Bairro Residencial Park - Extrema - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Afonso Sávio Alvim, portador do RG nº M-5.637.381 SSP/MG, CPF nº 651.814.176,04, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.1 – Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA OS POSTOS DE SAÚDE E POLICLINICA MUNICIPAL.**

#### **1.2 - Local de entrega**

Os materiais, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**12.1** - Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 03 (três) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

**1.2.2** - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1**- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2** - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3** - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** - Os materiais serão fornecidos por preços unitários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

| Item | Descrição   | Marca           | Unid. | Qtd.        | Vlr Unit. | Vlr Total |
|------|---|-----------------|-------|-------------|-----------|-----------|
| 001  | ABAIXADOR DE LÍNGUA (PCT C/ 100 UNID)                   | ESTILO          | PCT   | 500,0000    | 2,7000    | 1.350,00  |
| 016  | ALGODÃO HIDRÓFILO 500g (BOA QUALIDADE)                  | NORTEXTIL       | RL    | 1.000,0000  | 8,8000    | 8.800,00  |
| 028  | ATADURA DE CREPON 10cm (PCT C/ 12) 13FIOS/1,8m          | TEXCARE         | PCT   | 2.000,0000  | 4,5800    | 9.160,00  |
| 031  | AVENTAL MANGA LONGA (TNT) PCT/10 UNID                   | DESCARTEE       | PCT   | 600,0000    | 10,8000   | 6.480,00  |
| 069  | CATETER NASAL (TIPO ÓCULOS)                             | MARK MED        | UN    | 150,0000    | 0,8000    | 120,00    |
| 077  | CLOREXIDINA ALCÓOLICA 0,5%                              | FARMAX          | LT    | 100,0000    | 8,2500    | 825,00    |
| 080  | COLAR CERVICAL DE ESPUMA P/M/G                          | MISO            | UN    | 5,0000      | 5,4000    | 27,00     |
| 093  | COMPRESSA P/ BANHO 45X50cm – Ñ ESTÉRIL – PCT C/ 50UNID  | MEDBRAS         | PCT   | 1.000,0000  | 37,5000   | 37.500,00 |
| 107  | EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES                               | DESCARPACK      | UN    | 1.000,0000  | 0,7500    | 750,00    |
| 114  | ESPARADRAPO COMUM COM CAPA 10X4,5m (CX C/ 24UNID)       | AD PELE MISSNER | UN    | 1.000,0000  | 5,4800    | 5.480,00  |
| 136  | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTICA M                          | DESCARPACK      | PCT   | 1.000,0000  | 8,0000    | 8.000,00  |
| 144  | GAZE 13 FIOS/cm² (PCT C/ 200g) 100% ALGODÃO             | AD PELE MISSNER | PCT   | 3.000,0000  | 8,8000    | 26.400,00 |
| 145  | GAZE 13 FIOS/cm² (PCT C/ 390g) 100% ALGODÃO             | KARINA          | PCT   | 5.000,0000  | 16,1000   | 80.500,00 |
| 180  | LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX C/ PÓ P (CX C/ 50 PARES)  | LEMGRUBER       | CX    | 1.000,0000  | 16,6400   | 16.640,00 |
| 181  | LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX C/ PÓ PP (CX C/ 50 PARES) | LEMGRUBER       | CX    | 1.000,0000  | 16,6400   | 16.640,00 |
| 189  | MONO NYLON AGULHADO 2.0                                 | BIOLINE         | CX    | 2,0000      | 25,9000   | 51,80     |
| 190  | MONO NYLON AGULHADO 3.0                                 | BIOLINE         | CX    | 2,0000      | 25,9000   | 51,80     |
| 191  | MONO NYLON AGULHADO 4.0                                 | BIOLINE         | CX    | 2,0000      | 25,9000   | 51,80     |
| 192  | MONO NYLON AGULHADO 5.0                                 | BIOLINE         | CX    | 2,0000      | 25,9000   | 51,80     |
| 193  | MONO NYLON AGULHADO 6.0                                 | BIOLINE         | CX    | 2,0000      | 25,9000   | 51,80     |
| 203  | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15cmX100m                          | HOSPFLX         | RL    | 100,0000    | 57,8000   | 5.780,00  |
| 204  | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20cmX100m                          | HOSPFLX         | RL    | 100,0000    | 76,6500   | 7.665,00  |
| 205  | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30cmX100m                          | HOSPFLX         | RL    | 50,0000     | 115,5500  | 5.777,50  |
| 258  | SONDA URETRAL Nº10                                      | MARK MED        | UN    | 1.000,0000  | 0,4700    | 470,00    |
| 259  | SONDA URETRAL Nº12                                      | MARK MED        | UN    | 20.000,0000 | 0,4900    | 9.800,00  |
| 261  | SONDA URETRAL Nº 16                                     | MARK MED        | UN    | 1.000,0000  | 0,5200    | 520,00    |
| 262  | SONDA URETRAL Nº8                                       | MARK MED        | UN    | 1.000,0000  | 0,4100    | 410,00    |

**Valor Total Adjudicado R\$249.353,50**

**4.2** - Os valores unitários da relação dos materiais, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**5.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.3**- Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**6.1** - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos dos materiais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1** – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre materiais, não entregues.

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7** - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento dos materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 04 de junho de 2019.

---

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Mirai – Contratante

---

**SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
P/P: AFONSO SÁVIO ALVIM  
CPF Nº: 651.814.176-04

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 040/2019**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 04 de junho de 2019.

**DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
Advogado OAB/MG 92.615

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/006, DO PREGÃO Nº 040/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 04 de junho de 2019.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288